

497/19



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



Ofício nº. 059/2019

Sarandi, 02 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo previsto no Artigo 17-G, da Lei Complementar nº 322/2015 – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir – incluso na Lei Complementar 216/2009 – Código de Edificações, bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, desde que cada parcela não seja inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal e cujo parcelamento não ultrapasse a vigência da Lei.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

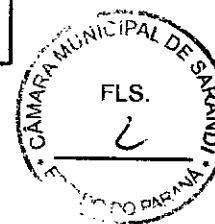
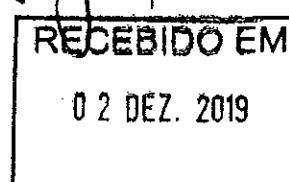
Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi-Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: / /

Hora: : :

Por:



Expediente lido em 02/12/2019



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**497/19**

**SÚMULA:-** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2015 - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - O prazo previsto no Artigo 17-G da Lei Complementar nº 322/2015, de 09 de novembro de 2015, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal.

Parágrafo único - O parcelamento previsto neste artigo não poderá ultrapassar a vigência desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 322/20015.

**Art. 4º** - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Complementar nº 367/2018, de 11 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

## JUSTITICATIVA:

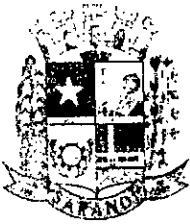
Salientamos a Vossa Excelência que a propositura da presente matéria visa proporcionar melhores condições para que os municípios possam regularizar suas pendências com o Município, de forma a não comprometer seu orçamento familiar.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal



P|20 FEIRA OFÍCIO N° 059 497/19



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

Lei aprovada no exercício de 2018

## LEI COMPLEMENTAR N° 367/2018, de 11 de dezembro de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.682 em 13 de Dezembro de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar N° 482/2018), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

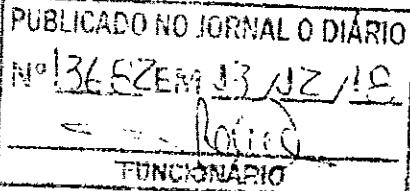
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

497/19



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## LEI COMPLEMENTAR Nº 367/2018

**SÚMULA:-** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2015 - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - O prazo previsto no Artigo 17-G da Lei Complementar nº 322/2015, de 09 de novembro de 2015, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

2020

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal.

**Parágrafo único** - O parcelamento previsto neste artigo não poderá ultrapassar a vigência desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 322/2015.

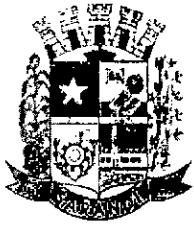
**Art. 4º** - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Complementar nº 345/2017, de 23 de maio de 2017.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2018.

*Walter Volpato*  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

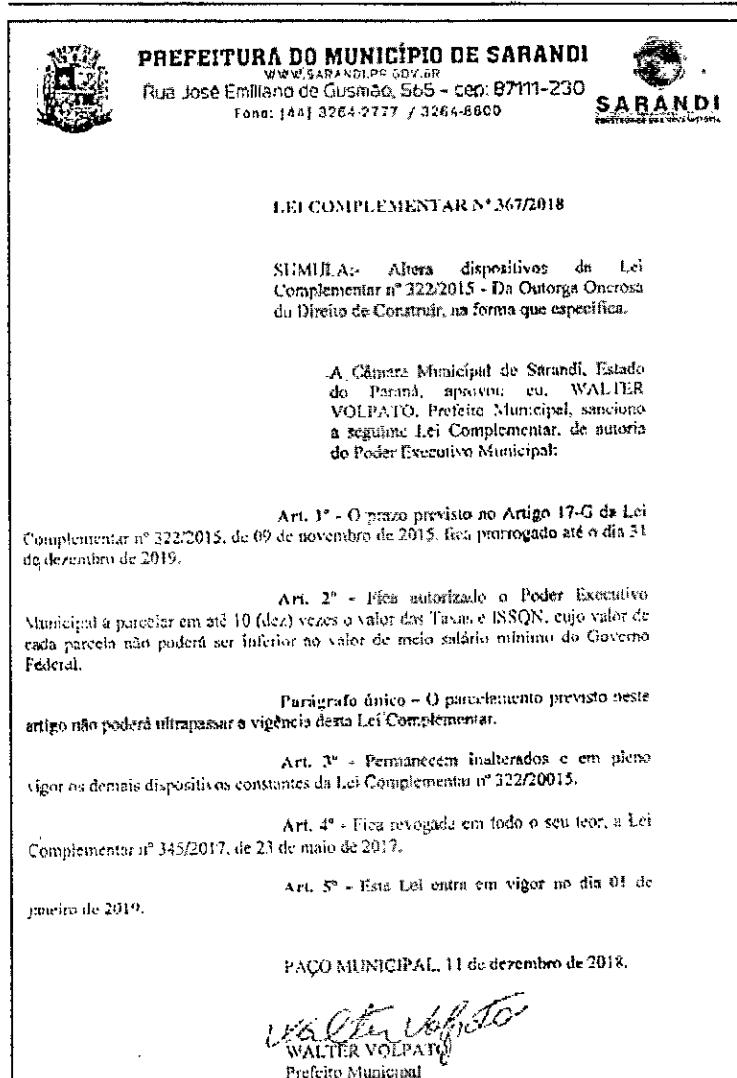




**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**LEI COMPLEMENTAR N° 367/2018 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SÚMULA:-** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2015 – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 11/12/2018, Sancionada e Promulgada no dia 11/12/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, em 13 de Dezembro de 2018. Edição nº 13.682 – QUINTA-FEIRA – Página 03 – Classidiário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
 FONE: 44-4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

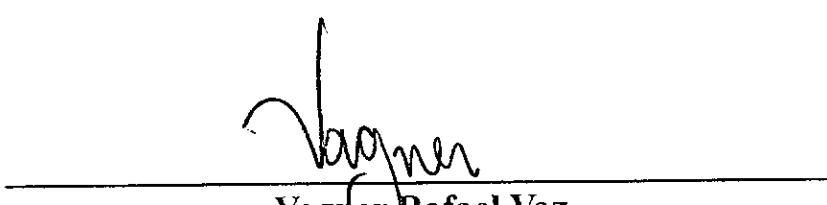
## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 9-PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 13 / 2019  
 SENHA PARA CONSULTA WEB: 49418

|                     |                              |                                 |                       |
|---------------------|------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| <b>DATA:</b>        | 02/12/2019 - 15:01           |                                 |                       |
| <b>Requerente:</b>  | WALTER VOLPATO               |                                 |                       |
| <b>CPF/CNPJ:</b>    | 204.888.239-00               | <b>RG/Insc. Est.:</b> 907 571-2 |                       |
| <b>Endereço:</b>    | JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 |                                 |                       |
| <b>Complemento:</b> | Prefeitura Municipal.        | <b>Bairro:</b> Centro           |                       |
| <b>Cidade:</b>      | Sarandi-PR                   |                                 | <b>CEP:</b> 87111-230 |
| <b>Telefone:</b>    | (44)3264-8600                |                                 |                       |

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO  
 De Lei.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2015 - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO  
 DE CONSTRUIR, NA FORMA QUE ESPECIFICA.  
 OFÍCIO Nº 59/2019.

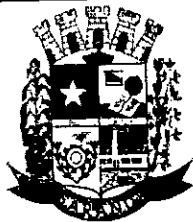


Vagner Rafael Vaz

Divisão de Protocolo - DPR  
 FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

**Obs.:** Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 497/2019**

| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. |            |
|--|------------|
| Favorável.                                       | Contrário. |
| P  |            |
| R  |            |
| M  |            |
| GILBERTO MESSIAS DE PINAS<br>Vereador            |            |
| P  |            |
| R  |            |
| M  |            |
| DIONÍZIO APARECIDO VIÁRO<br>Vereador             |            |
| P  |            |
| R  |            |
| M  |            |
| JOSÉ APARECIDO DA SILVA<br>Vereador              |            |
| P  |            |
| R  |            |
| M  |            |

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019.

| COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.     |            |
|---------------------------------------|------------|
| Favorável.                            | Contrário. |
| P                                     |            |
| R                                     |            |
| M                                     |            |
| CILAS SOUZA MORAIS<br>Vereador        |            |
| P                                     |            |
| R                                     |            |
| M                                     |            |
| GILBERTO MESSIAS DE PINAS<br>Vereador |            |
| P                                     |            |
| R                                     |            |
| M                                     |            |
| ERASMO CARDOSO PEREIRA<br>Vereador    |            |
| P                                     |            |
| R                                     |            |
| M                                     |            |

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019.

| COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. |            |
|--|------------|
| Favorável.                             | Contrário. |
| P                                      |            |
| R                                      |            |
| M                                      |            |
| JOSÉ APARECIDO DA SILVA<br>Vereador    |            |
| P                                      |            |
| R                                      |            |
| M                                      |            |
| ERASMO CARDOSO PEREIRA<br>Vereador     |            |
| P                                      |            |
| R                                      |            |
| M                                      |            |
| CILAS SOUZA MORAIS<br>Vereador         |            |
| P                                      |            |
| R                                      |            |
| M                                      |            |

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019.

